

LEI Nº 2511/2016, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

“Fixa subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Catiguá para a próxima legislatura (2017/2020) e dá outras providências”

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2016, o Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2016, de 16 de agosto de 2016, de autoria da mesa da Câmara, conforme Autógrafo de Lei nº 020/2016, de 18 de agosto de 2016, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Catiguá (SP) para a próxima legislatura, que compreende o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Presidente da Câmara: **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

II – Vereadores: **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

Art. 2º - O Valor do subsídio mensal do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Catiguá (SP) poderá ser anualmente revisando com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores, mediante lei específica.

Parágrafo único – No ano de 2017, a revisão do subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3º - O Valor do subsídio mensal do Presidente e dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único – A Revisão prevista no art. 2º desta lei não é considerado como alteração de valor de subsídio mensal, limitando-se assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º - O Presidente da Câmara e os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta lei, para o Regime Geral de Previdência Sociais observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de agosto de 2016.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa